

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2007

Dispõe sobre o estabelecimento de metas voltadas para a redução da emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa.

Autor: Deputado Sarney Filho

Relator: Deputado Antonio Carlos Mendes
Thame

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe estabelece a meta de 5,2% para a redução das emissões de gases do efeito estufa, em relação ao percentual emitido em 1990, a ser atingida até o ano de 2012, conforme estabelece o art. 2º. O art. 3º incumbe o Poder Executivo, por meio dos Ministérios do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, de editar os atos normativos necessários ao efetivo cumprimento da meta estabelecida no art. 2º.

Na Justificação, o autor argumenta que, embora o Protocolo de Kyoto, constante da Convenção-Quadro sobre Mudanças do Clima, tenha estabelecido semelhante meta de redução apenas para os países industrializados, relacionados em seu Anexo I, o quadro preocupante que assola nosso País na atualidade, com o aumento de inundações, secas e mesmo o inédito furacão que atingiu a costa sul, imputa-nos uma tomada imediata de providências.

Fundamentado nestas razões e na perspectiva de que, desde as tratativas do citado Protocolo, a situação mudou bastante, atingindo o Brasil a participação de 3% das emissões globais em 2004, propõe o autor a meta e o prazo especificados na proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvidas de que estamos atingindo, perigosamente, uma situação limite, em que tanto os estoques de recursos naturais, como a capacidade do planeta de suportar as externalidades do processo produtivo chegam a níveis críticos, colocando todo um sistema complexo de vida em arriscado desarranjo.

É certo que os países industrializados deixaram de cumprir suas responsabilidades, aumentando, com raras exceções, demasiadamente suas emissões, tornando inócua, na atualidade, a redução de 5,2% dos gases de efeito estufa, em relação aos níveis de 1990, que lhes havia sido imputada há dez anos.

Ocorre que, no mesmo período, foram também aumentadas em demasiado as emissões de gases dos chamados países emergentes, cuja elevada taxa de crescimento econômico alçou-os aos postos de grandes contribuintes do aumento de carbono na atmosfera que, senão responsável pelos atuais efeitos das mudanças climáticas, seguramente responsável pela continuidade e pelo agravamento de tais efeitos. O relatório de *Bangcoc* dá como certo que os países emergentes serão responsáveis por dois a três quartos das emissões futuras, caso continuem no mesmo ritmo de crescimento e com o mesmo padrão de produção.

Nós, países emergentes, embora disséssemos, há dez anos, que as mudanças do clima eram resultantes do modelo produtivo adotado pelos países industrializados, desde a Revolução Industrial, estamos utilizando o mesmo modelo para novas iniciativas produtivas, quando não aceitamos sem qualquer contestação, assumir a produção intensiva em energia e em materiais a nós legada pelos países centrais e vista como oportunidade

econômica, enquanto eles procuravam melhorar sua *performance* tecnológica, tornando seus ambientes mais salubres e agradáveis.

Desse jogo de empurra-empurra resultou a atual situação climática de precariedade e insegurança que atinge a todos nós, mas, certamente, com mais violência os contingentes populacionais desprovidos de meios para a prevenção e o reparo das conseqüências dos desastres que recrudesçam a cada dia e prometem agravar-se ainda mais.

Desse modo, não vejo como uma atitude responsável perante a população brasileira, baseada no discurso desgastado de que temos o direito ao crescimento que os outros já tiveram, a recusa em assumir o compromisso de redução de nossas emissões.

Se tal compromisso requer tratativas e acordos em foros internacionais, a decisão de, domesticamente, comandar o processo crescente e contínuo de melhoria de nosso perfil produtivo, tendo em vista reduzir nossas emissões, de nada depende, a não ser de nossa própria vontade.

Ao Congresso Nacional, como um dos poderes da República, cabe posicionar-se diante de tão relevante decisão que nos atinge no âmago, pois diz respeito à proteção de nossas próprias vidas, e mais, que tem o poder dramático de definir o futuro de nossa descendência.

Estas são as razões pelas quais somos moralmente convocados a agir, o que nos leva a não só propor a aprovação desta louvável iniciativa, como a um esforço de contribuição para a melhoria de seu conteúdo, visando ao seu prosseguimento e aprovação nas demais instâncias desta Casa.

Entendo que, da forma como está, a proposição poderia ser questionada em sua constitucionalidade por referir-se a metas, objeto comum a planos e programas, geralmente atribuídos à iniciativa do Poder Executivo.

Entendo também, com já disse acima, que o Congresso tem o dever de ser co-participante de um esforço político de todo o Governo para dotar a sociedade de mais segurança e confiança, quanto ao empenho do Poder Público em guiar uma mudança em nosso perfil produtivo que nos ofereça perspectivas de bem-estar e, principalmente, de futuro.

As modificações que propomos vêm, então, no sentido de conferir ao Projeto de Lei uma maior, digamos, autoridade legislativa. Nesse sentido, seguem as emendas por nós oferecidas.

A partir do exposto e consubstanciadas as alterações que propomos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 19, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2007

Dispõe sobre o estabelecimento de metas voltadas para a redução da emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa.

EMENDA Nº 1

A ementa do Projeto passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Dispõe sobre a redução das emissões de gases do efeito estufa no território nacional "

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2007

Dispõe sobre o estabelecimento de metas voltadas para a redução da emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa.

EMENDA Nº 2

O art. 1º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei estabelece a redução das emissões de gases do efeito estufa em todo o território nacional, em prazo e nas condições que determina."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2007

Dispõe sobre o estabelecimento de metas voltadas para a redução da emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa.

EMENDA Nº 3

O art. 2º do Projeto passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios reduzirão, até o ano de 2012, em 5,2%, o total de emissões de gases responsáveis pelo efeito estufa, advindas de quaisquer fontes do território nacional, em relação ao percentual emitido em 1990. "

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2007

Dispõe sobre o estabelecimento de metas voltadas para a redução da emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa.

EMENDA Nº 4

O art. 3º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, naquilo em que lhes incumbe e restringe a Constituição Federal, utilizar-se-ão dos seguintes recursos para o cumprimento do estabelecido no art. 2º:

I – instrumentos normativos e regulatórios da atividade econômica;

II – instituição de tributos;

III – instituição de incentivos fiscais e creditícios;

IV – contratação de obras, serviços, compras e alienações pela administração pública."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2007

Dispõe sobre o estabelecimento de metas voltadas para a redução da emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto, renumerando-se o artigo seguinte:

"Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pactuar entre si estratégias diferenciadas para a redução dos gases, de acordo com os perfis ambientais, sociais e econômicos de cada unidade federada, incluindo mecanismos de compensação, para o atendimento do estabelecido no art. 2º."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame